

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## C I R C U L A R :

**Nº 32**

**ASSUNTO** – Compromisso Eficiência do XIX Governo (actual)  
Plano de Redução e Melhoria de Administração Central (PREMAC)

O Cidadão, e as empresas, sentem diariamente que algo está a melhorar no Estado. A “reforma” da Administração Pública, procurando-se tornar a mesma mais eficiente e racional, é algo que diariamente se verifica, nem sempre aplicada na prática; outras vezes de improviso. Contudo,

Os interesses instalados ; os “lobies”; a resistência á mudança, torna difícil pôr esse esquema de mudança em andamento. Principalmente, porque se visa **reduzir os custos de funcionamento** do Estado, e haveria e há muita gente a viver á custa das benesses distribuídas a torto e a direito ! Como disse uma figura, era “uma festa” ! ... Agora, anda tudo de gatas a recolher as canas ... Ora,

Uma das acções, prioritárias, era preparar **novas leis** orgânicas dos Ministérios e Institutos Públicos, o que foi feito, por exemplo,

- ➔ para o Ministério das Finanças , com o Decreto-Lei nº117/2011, de 15 Dezembro; chamando a atenção para o artº11, que refere as atribuições da Inspeção-Geral de Finanças; e, neste, as als.f) e g), do nº2; ou,
- ➔ para o Instituto de Segurança Social IP, com o Decreto-Lei nº83/2012, de 30 Março; chamando a atenção para o artº3, que apresenta no nº2, as atribuições da ISS, IP; e, nestas, as acções fiscalizadoras e sancionatórias, das alíneas u), v) e w). Destacamos, ainda como sua atribuição a alínea z),

“z) – Promover a divulgação da informação e as acções adequadas ao exercício do direito de informação e de reclamação dos interessados, bem como a dignificação da imagem da segurança social”.

O Governo tem vindo também, a reestruturar algumas Direcções-Gerais. Assim, após a aprovação de mais uma lei orgânica,

- Lei Orgânica do Ministério da Economia e Emprego, com o Decreto-Lei nº126-C/2011, de 29 Dezembro,

e porque era ali determinado, decidir reestruturar a **DIRECÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR (DGC)**,

O que é feito com o **DECRETO REGULAMENTAR Nº38/2012**, DE 10 Abril, publicado no D.R. nº71, 1ª Série, de 10 Abril.

Aqui, interessa o artº2, que no nº2, indica quais as “atribuições” que a D.G.C. prossegue. Destas,

Consideramos importantes dar conhecimento das seguintes alíneas, que podem ser úteis:

- "d) – **Informar** os consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses".
- "h) – Prestar informação jurídica, no âmbito do direito do consumo, **Encaminhar** denúncias e reclamações em matéria do consumo para as demais entidades competentes (...)"
- "k) – **Zelar** pela segurança geral dos **produtos não alimentares** e dos serviços colocados no mercado, decidindo sobre aqueles cujo risco não é compatível com o elevado nível de protecção da saúde e segurança dos consumidores".
- "l) – **Solicitar e obter** dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços, públicos e privados, mediante pedido fundamentado, as informações, os elementos e as diligências que entender necessários á salvaguarda dos direitos e interesses dos consumidores."
- "m) – **Propor** ao Governo medidas necessárias á prevenção e á protecção contra os riscos que os produtos colocados no mercado possam vir a apresentar, incluindo a proibição com carácter obrigatório geral do fabrico, importação, exportação, comercialização ou colocação no mercado de produtos ou categorias de produtos susceptíveis de por em risco a saúde e segurança dos consumidores, em virtude das suas características."

A D.G.C. é dirigida por um Director-Geral, cujas competências constam do artº4. Destacamos as alíneas:

- "a) – Solicitar e obter, mediante pedido fundamentado, de quaisquer entidades (...) privadas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços e transmissoras de direitos as informações, os elementos e as diligências que entendessem necessárias á salvaguarda dos direitos e interesses dos consumidores."
- "c) – Formular recomendações dos operadores económicos, sempre que tal se justifique, com o objectivo de proteger os interesses económicos dos consumidores."

Esta regulamentação entra em vigor no dia 1 Maio 2012.

Como já fizemos em outras vezes, sublinhamos que a D.G.C. não trata apenas de hortaliças, batatas e refeições. Trata também de "produtos não alimentares".

Por fim, lembramos que o Decreto-Lei nº69/2005, de 17 Março, --- versão actualizada ---, estabelece as garantias de segurança dos produtos e serviços colocados no mercado, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva nº2001/95/CE, de 3 Dezembro.

Maio 2012

Carlos F. Santos Cunha